



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.085/20
PROCESSO Nº 53.577/19
Pregão Eletrônico nº 312/20

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEN DRIVE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO II DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SCORPION INFORMÁTICA - EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ RICARDO FERREIRA**, Secretário Municipal de Cultura, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **SCORPION INFORMÁTICA - EIRELI** estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Av. Winston Churchill, nº 2.370, 12º andar, sala 1204, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.150-050, inscrita no CNPJ sob nº 04.567.265/0001-27, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES**, portador do RG nº 4.513.829-1 SSP/PR e CPF nº 633.803.079-04.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 312/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 53.577/19.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 53.577/19, a entregar ao CONTRATANTE, 12 (DOZE) PEN DRIVE, conforme especificação no Anexo II do Edital.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

- 2.1. A entrega do produto contratado deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de fornecimento a ser enviada pelo CONTRATANTE.
 - 2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como o pedido de fornecimento.
- 2.2. O produto, objeto deste contrato, deverá ser entregue no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Engenheiro Hélio Police, Quadra 01, Jardim Redentor, CEP: 17.032-290 - Bauru/SP, em dia útil, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, com as seguintes condições mínimas:
 - 2.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;
 - 2.3.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 284,64 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que será suportada pela reserva orçamentária: Ficha nº 682 (Recurso Federal).
- 3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.085/20

- 3.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 3.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 3.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.6.
- 3.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quarta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:
- 4.1.1. Advertência;
- 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1.;
- 4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 4.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independente de qualquer notificação.

Cláusula Quinta: ÓRGÃOS GERENCIADORES E GESTORES DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 5.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato a Sra. FABIANA FERREIRA ROCHA, e Suplente o Sr. ALEX GIMENEZ SANCHES, servidores vinculados a Secretaria Municipal da Cultura.
- 5.3. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Decreto nº 13.832, de 06 de julho de 2.018.

Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no presente contrato.
- 6.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto entregue, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.085/20

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, do da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

6.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

6.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital n° 370/20.

6.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

6.10. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.11. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e do contrato.

6.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 24 de novembro de 2.020.

LUIZ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES
SCORPION INFORMÁTICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SCORPION INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10.085/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 53.577/19, a entregar ao CONTRATANTE, 12 (DOZE) PEN DRIVE, conforme especificação no Anexo II do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 24 de novembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiana Ferreira Rocha
Cargo: Auxiliar de Biblioteca
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Luiz Ricardo Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 224.307.378-17 RG: 35.276.412-0
Data de Nascimento: 21/05/1984
Endereço Residencial completo: Rua Argentina, 9-40 – Apto 502, B1 3, CEP: 17054-050
E-mail institucional: luizferreira@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: rickferreiracultura@gmail.com
Telefone(s): (14) 99171-5738 – (14) 3232.4343

PELA CONTRATADA:

Nome: Márcio Rogério Domingues
Cargo: Sócio - Proprietário
CPF: 633.803.079-04 RG: 4.513.829-1 SSP/PR
Data de Nascimento: 06/11/1967
Endereço Residencial completo: Rua Cristiano Strobel, nº 912, Casa 15, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81.720-140
E-mail institucional: scorpion@scorpioninformatica.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (41) 3019-3039 / 99992-0454

CONTRATANTE

LUIZ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
luizferreira@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MÁRCIO ROGÉRIO DOMINGUES
SCORPION INFORMÁTICA EIRELI
scorpion@scorpioninformatica.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SCORPION INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.085/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 53.577/19, a entregar ao CONTRATANTE, 12 (DOZE) PEN DRIVE, conforme especificação no Anexo II do Edital.

NOME: LUIZ RICARDO FERREIRA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
RG Nº: 35.276.412-0
CPF Nº: 224.307.378-17
DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1984
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ARGENTINA, 9-40 – APTO 502, BL 3
CEP: 17054-050
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS Nº 1-59
TELEFONE: (14) 99171-5738 – (14) 3232.4343
E-MAIL: luzferreira@bauru.sp.gov.br
PERÍODO DE GESTÃO: 2019 À 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP.

NOME: VITOR GOMES REGINATO
CARGO: CONTROLADOR GERAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1472
E-MAIL: vitorreginato@bauru.sp.gov.br